82

M

890 Copia. Rio de Janeiro. Juizo Seccional do Districto Federal. Escrivão Silveira Lobo. Sentença Civel de incorporação passada á bem da Fazenda Nacional. Contra D. Libania Roza da Encarnação. O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal. A todas As authoridades e mais pessôas da Justiça da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que por este Juizo e Cartorio do escrivão Francisco José da Silveira Lobo, se processarão e ordenmarão uns autos de Desapropriação, em que é Authora a Fazenda Nacional é Ré D. Libania Roza da Encarnação do predio numero seis da Praça da Republica, e forão afinal por mim julgado incorporado aos proprios nacionaes o referido predio de propriedade de D. Libania Roza da Encarnação, autos estes que tiverão seu principio pela authoação do theor seguinte. Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa, aos onze e oito dias de Novembro nesta Capital Federal, em publica audiencia que no Edificio da Relação fazia o Meretissimo Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Barão de Lucena, comigo escrivão ahi compareceu o Solicitador da Fazenda Francisco Pinto de Lima e accusou a citação feita a Dona Libania Roza da Encarnação proprietaria do predio numero seis sito a Praça da Republica para nesta audiencia declarar se acceita a offerta de dez contos de reis pelo dito predio livre de encargos ou dentro de cinco dias se o não fizer na mesma audiencia manifestar qual o preço que pretende com as declarações necessarias e nomes dos inquilinos que possam ser prejudicados pela desapropriação sob pena de não comparecendo ou não havendo accordo, proceder-se o arbitramento para fixar-se á indemnisação

121

Apregoado compareceu Antero Olympio de Siqueira que exhibio procuração da Ré, e declarou que acceitava a offerta feita á sua constituinte e se comprometia a exhibir em juizo os documentos de propriedade e prova de que está livre de onus. O Dezembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional presente, acceitando o accordo requereu que fosse reduzido á termo nos autos e julgado por sentença e depositada a quantia se expeça mandado de immissão de posse e de conformidade com á ordenação livro quarto titulo sexto se affixem editaes convocando digo convocando os credores incertos á dizerem no praso de trinta dias sobre o preço depositado na Recebedoria do Thesouro Nacional, o que feito, considerar-se-ha o predio livre de todos os onus, hypothecas e lides pendentes. O Juiz deferio. E'o que consta da cotta do protocollo de audiencias do meu Cartorio e de onde para aqui transcrevi. Seguem a petição, documentos e procuração. E faço esta autuação. Eu Francisco José da Silveira Lobo escrivão o escrevi. Segue-se assim se continha em a dita e mencionada authoação que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se á Petição do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Barão D. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz a Fazenda Ndcional por seu Procurador que tendo de conformidade com o Decreto numero novecentos e noventa e nove de treze de Novembro do corrente anno junto por copia, expedido pelo Ministro da Instrucção Publica, de desapropriar a D. Libania Roza da Encarnação o predio numero seis sito á Praça da Republica e considerando de utilidade publica, para ser aproveitado no alargamento do Museo Nacional, precisa fazer citar a supplicada

para vir na primeira audiencia deste Juizo declarar se acceita a offerta de dez contos pelo dito predio livre de encargos ou aliás dentro do praso de cinco dias se o não o fizer na mesma audiencia, manifestar qual o preço que pretende com as declarações necessarias e nomes dos inquilinos, que possão ser prejudicados pela desapropriação, sob pena no caso de não comparecimento ou de não haver accordo, proceder-se o arbitramento para fixar-se á indemnisação, tudo na forma das leis em vigor e do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, mandando observar pelo predito Decreto numero novecentos e noventa e nove. Pede a V. Excellencia que se digne, mandar citar a supplicada para o fim exposto e para os demais termos até a immissão de posse com pena de revelia. E. R. Mercê. Rio vinte e um de Novembro de mil oitocentos e noventa. Dezembargador Manoel Pedro Villaboim. Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada Petição que aqui bem e fielmente fica transcripta, segue-se o despacho cujo theor é o seguinte: Cite-se na forma requerida. Rio vinte e dous de Novembro de mil oitocentos e noventa. B. de Lucena. Segundo o que assim se continha em dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente fica transcripto segue-se a certidão de intimação cujo o theor é o seguinte. Certifico que me dirigi á Praça da Republica predio numero seis e não encontrando a supplicada Dona Libania Roza da Encarnação fui informado residir á Rua de Pedro Americo numero setenta e um, para onde me dirigi e a intimei em propria pessôa por todo contendo

da presente petição e seu despacho do que bem sciente ficou e dou fé. Capital Federal em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa. O official Manoel José de Azevedo. Segundo o que assim se contem na dita e mencionada certidão que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual segue-se a copia do decreto cujo o theor é o seguinte. Copia. Decreto numero nove mil novecentos e noventa e nove de treze de Novembro de mil oitocentos e noventa. Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios numeros seis, oito e dez da Praça da Republica. O Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação. Considerando de urgencia á realisação dos melhoramentos de que precisa o edificio do Museu Nacional, resolve na forma do Decreto numero oitocentos e onze de quatro de outubro ultimo, decretar como de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios de propriedade particular numero seis, oito e dez da Praça da Republica e aproveitados no alargamento do mencionado edificio do Museu Nacional. Na desapropriação destes predios e dos referidos no Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro predito, serão observadas as disposições do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, correndo o respectivo processo perante o Juiz dos feitos da Fazenda Nacional e sendo os arbitros nomeados, á saber, dous pelo proprietario, dous pelo Procurador da Fazenda Nacional e o quinto pelo Juiz. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica Correios e Telegraphos assim o

15

faça executar. Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em treze de Novembro de mil oitocentos e noventa. Segundo da Republica Manoel Deodoro da Fonseca. Benjamim Constant Botelho de Magalhães. Confere - O Amanuense - Ernesto Ottoni Vieira - Está conforme o Director R. Barboza. Está conforme - Dezembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada copia do Decreto que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se o Termo do theor seguinte - Termo de accordo - Aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa, nesta Capital em meu Cartorio, compareceram o Procurador da Soberania e Fazenda Nacional Dezembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim e Antero Olympio de Siqueira, procurador de D. Libania Roza da Encarnação e por elles foi dito que tendo na audiencia de hoje do Juizo chegado á accordo sobre a offerta de dez contos de reis pelo predio numero seis da Praça da Republica de propriedade da constituinte do segundo, me pediram lhes tomasse seu accordo por termo que assignam com as testemunhas abaixo. Eu Francisco José da Silveira Lobo o escrevi - Dezembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim - Antero Olympio de Siqueira - Francisco Ribeiro da Silva - Bernardo Francisco de Paula Filho. Segundo o que assim se continha em o dito e mencionado termo de accordo que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se á sentença do theor seguinte: Para que produza todos os seus effeitos juridicos, julgo por sentença o accordo retro e mando que se depregue o deposito da quantia de dez contos de reis preço da desapropriação e se publi-

16

publique edital convocando os interessados que por ventura digo ventura existam á fisereem sobre mesmo preço, passando-se depois disto mandado de immissão de posse á favor da Fazenda Nacional. Rio doze de Dezembro de mil oitocentos e noventa. B. de Lucena. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se o Auto de immissão de posse cujo o theor é o seguinte. Auto de immissão de Posse. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um aos onze dias do mez de Maio nesta Capital Federal á Praça da Republica numero seis, onde fomos vindos nós officiaes de Justiça, abaixo assignados, em cumprimento ao presente mandado tirdmos á posse da desapropriada D. Libania Roza da Encarnação do predio acima referido o qual é terreo, tendo duas janellas e uma porta portadas de cantaria e depois de assim feita á referida desapropriação demos posse ao Procurador da Republica Doutor Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes a qual recebeo á mesma posse e assigna o presente dito commosco officiaes do que damos fé. Luiz Ignacio França Xavier - Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes. Manoel José de Azevedo. Segundo o que assim se continha em o dito e mencionado auto de immissão de posse que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se a certidão de intimação cujo theor é o seguinte: Certifico e dou fé que procedendo as deligencias necessarias afim de intimar a Supplicada D. Libania Roza da Encarnação não me foi possivel por não saber onde seja a residencia da mesma, nem o inquilino me sobe informar, por este motivo não intimei á supplicada.

17

O referido é verdade e dou fé. Rio quinze de Maio de mil oitocentos e noventa e um. O Official do Juizo Louiz Ignacio França Xavier. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada certidão de intimação que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se a sentença do theor seguinte. Julgo incorporado aos proprios nacionaes o predio numero seis da Praça da Republica desta Capital, constante do accordo folhas seis, dos documentos de folhas oito á vinte e dous. Pague o Estado as custas. Rio seis de Junho de mil oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos. Segundo o que assim se continha em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta depois da igual nada mais constava. E era por parte da Fazenda Nacional representada por seu Procurador da Republica Dr. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes me foi requerido que dos mesmos autos lhe fosse e mandasse dar e passar sua carta de sentença civel de incorporação para em virtude d'ella ser incorporado aos proprios nacionaes o predio da Praça da Republica numero seis de propriedade de D. Libania Roza da Encarnação. E sendo justo o requerido lhe mandei dar e passar e é á presente pelo qual o seu theor. Requeiro á todos em geral e mais pessôas publicas de justiça ao principio desta declarados, que sendo-lhe esta apresentada indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Ilirerico Narbal Pamplona, que está servindo no impedimento do Escrivão Francisco José da Silveira Lobo, á cumpram e guardem e faço cumprir e guardar, como nella se contém e declara. E em seu cumprimento e devida observancia, farão incorporar aos proprios nacionaes o predio da Praça da Republica numero seis, de propriedade da desapropriada D. Libania Rosa

da Encarnação. O que cumprão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de Setembro do Anno de mil oitocentos e noventa e um. Eu Ilidio Rico Narbal Pamplona subscrevo no impedimento do Escrivão Silveira Lobo Aureliano de Campos. Confere com o original. Commissão de Cadastro da Directoria do Patrimonio, em 12 de Março de 1925. Horacio Teixeira Pinto Filho Chefe do Serviço Nacional. José Leite Soares Junior 2º escripº do Pr. Nal.